PROJETO DE LEI N.º /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de percentual de questões de conhecimento histórico-geográfico nas seleções realizadas por órgãos da Administração Pública e Empresas Públicas do Município de Unaí

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nas provas de processos seletivo, concursos públicos e quaisquer seleções de pessoal feitas por órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Unaí fica obrigada, além das matérias específicas de cada carreira, a inserção de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) do número total de questões sobre conhecimentos histórico-geográficos sobre o Município de Unaí-MG.

Art. 2º Os conhecimentos histórico-geográficos municipais a serem abordados deverão tratar da realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do território unaiense.

Parágrafo único. É proibida, para fins do atendimento ao *caput*, a indicação de obra de referência bibliográfica que esteja com edição esgotada, sendo recomendado que as obras específicas referenciadas no edital de seleção pública estejam disponíveis para usufruto ou empréstimo na Biblioteca Pública Municipal ou disponibilizada gratuitamente nos documentos editalícios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR NAZARENO PAULINO
Presidente da Comissão Permanente de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer
Líder do PRD

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: https://www.unai.mg.leg.br – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1072.6U37.407E.7473.1614 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 4FC.F6A - 29/09/2025 - 10:37:07 - ASSINADO POR(1): CPF:765.02*.**6-*1

JUSTIFICATIVA

Na esteira do Estado de Goiás, que por meio da Lei Estadual nº 14.911/2004, implementou a obrigatoriedade de questões de conhecimento histórico-geográfico nas provas de concurso, a presente proposição visa favorecer a presença de profissionais contratados por meio das seleções públicas que possuam conhecimento mínimos sobre o território, história e povo unaiense.

A proposição registra ainda que, para combater qualquer tentativa de frustrar a livre concorrência dos candidatos, eventual obra que seja indicada como bibliografia para as questões de conhecimento terá que obedecer a alguns critérios: não estar esgotada e ter disponibilidade empréstimo na Biblioteca Pública Municipal ou ter sido disponibilizada pela banca organizadora do concurso nos documentos editalícios.

Por fim, justifica-se ainda que a presente proposição força a constituição de quadros mais preparados para o exercício no território unaiense, principalmente devido à proximidade da cidade de Unaí com outros Estados, o que ocasiona por parte de candidatos muito desconhecimento sobre a realidade unaiense. Há registros, inclusive, de profissionais que uma vez lotados em Unaí não se adaptaram ao clima ou à cultura da cidade e desistiram de seus cargos para atuar em outra região.

Sendo assim, pelos motivos expostos, solicito a aprovação da medida pelos meus nobres pares.

Unaí, data da assinatura; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR NAZARENO PAULINO
Presidente da Comissão Permanente de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer
Presidente da Frente Parlamentar em Prol da Cultura
Líder do PRD

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: https://www.unai.mg.leg.br – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1072.6U37.407E.7473.1614 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG
Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 4FC.F6A - 29/09/2025 - 10:37:07 - ASSINADO POR(1): CPF:765.02*.**6-*1

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **NAZARENO JOSÉ PAULINO - VEREADOR NAZARENO PAULINO**, **CPF:** 765.02*.**6-*1 em **29/09/2025 10:37:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1092.7H37.5073.H71Z.4516**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **4FC.F6A** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **NAZARENO JOSÉ PAULINO**, **CPF:** 765.02*.**6-*1 , em **29/09/2025 - 10:37:07**

Código de Autenticidade deste Documento: 1072.6U37.407E.7473.1614

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1072.6U37.407E.7473.1614 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

LEI Nº 14.911, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Estabelece normas para a realização de concurso público.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23. § 7 º, da Constituição Estadual, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As provas de concursos públicos estaduais, além das matérias específicas de cada carreira, deverão conter questões atinentes à realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Estado de Goiás.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de agosto de 2004.

Deputado CÉLIO SILVEIRA
PRESIDENTE

(D.O. de 27-08-2004)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27.08.2004.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1072.6U37.407E.7473.1614 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 4FC.F6A - 29/09/2025 - 10:37:07 - ASSINADO POR(1): CPF:765.02*.**6-*1